



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE

S.S. em 07/02/18

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.458/2018

(de 07 de fevereiro de 2018)

DISPÕE SOBRE: A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. - 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor.

§ 2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 item 9.4, do INMETRO e ser devidamente patenteados.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser divulgada ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º - As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de noventa dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

**-GILMAR SOARES VICENTE-
VEREADOR "Lagoinha"**

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 07/02/18
PRESIDENTE